



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**Administração Fazendária/Varginha**

Versão v.20.09.2020.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Número do Pedido de Compra</b>	<b>Número da Unidade de Compra</b>
29/09/2021	Secretaria de Estado de Fazenda	1191088.000010/2021	1191088 - Varginha

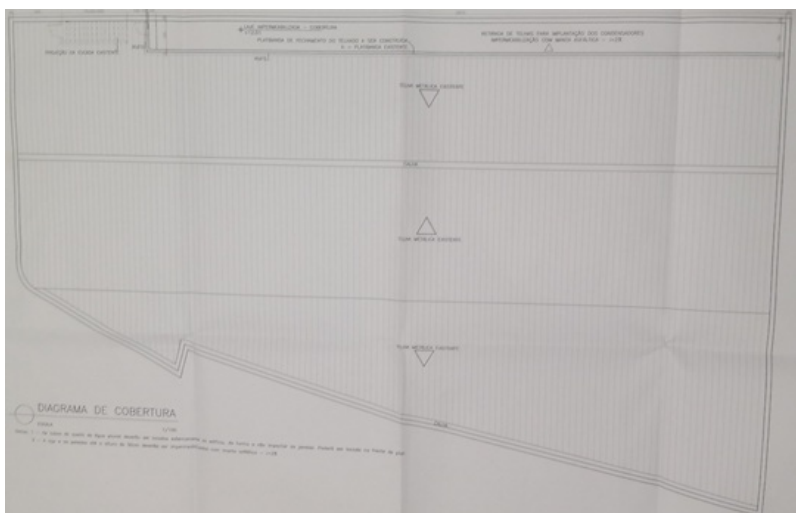
<b>Responsável pelo Pedido</b>	<b>Superintendência ou Diretoria</b>
Nome: Cristiano Vilas Boas Morais E-mail: afvarginhaag@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (35) 3068-0175	SRF II - Varginha - AF/2º Nível/Varginha

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e reparo do telhado, com o fornecimento do material a ser utilizado, para a retirada de infiltrações, revisão das calhas, rufos e tubos de escoamento de água pluvial do telhado com possíveis trocas de boquilhas e/ou encanamento no prédio onde estão instaladas a Administração Fazendária, Delegacia Fiscal, Superintendência Regional de Varginha.

**1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços a serem executados estão descritos abaixo:



**1.1.1 - Alargamento da saída vertical**

A calha central possui uma única saída vertical de água, contudo, observa-se que o diâmetro é muito menor, causando o acúmulo de água devido a pequena vazão. Será

necessário um prolongamento da calha, bem como seu alargamento além da utilização de veda calha ou fixando com adesivo vedante funil galvanizado, eliminando infiltrações.



### 1.1.2 - Reparo das saídas auxiliares de água

A calha central possui 6 saídas auxiliares que ajudam a escoar o volume de água. Será necessário reparar as junções, com eliminação de infiltrações, utilizando material impermeabilizante de qualidade e de longa durabilidade, substituindo peças muito desgastadas, além de refazer soldas de emendas e eliminar as trincas de forma a promover a contenção de todos os vazamentos existentes.



### 1.1.3 - Limpeza e Manutenção das Calhas

Limpeza e manutenção de 100 metros de calhas, com pintura interna (calafetação) e impermeabilização dos rufos laterais.



#### 1.1.4 - Impermeabilização da laje lateral

Será necessário aplicação de material impermeabilizante na laje lateral ao telhado, eliminando infiltrações nos pinos e canos de fixação das condensadoras de ar-condicionado.



#### 1.1.5 - - Instalação de saída vertical de água - Calha lateral

Instalação de saída vertical, para auxiliar na vazão da água captada pela única saída, com prolongamento da calha lateral e dutos a serem fixados na lateral do prédio de forma a promover uma única curva terminando embutido embaixo da calçada com ligação na rede pública de captação de águas pluviais. Colocação de 23 metros de condutor 12x7.



#### 1.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

Limpar e impermeabilizar calhas, inclusive as extremidades que não possuem saídas de água, revisar telhas, promovendo a contenção de todos os vazamentos existentes, com vedação de furos e trincas na estrutura. As telhas, parafusos, impermeabilizantes, peças e materiais trincados ou oxidados a serem substituídos deverão ser fornecidos pela contratada.

A impermeabilização das calhas e rufos ocorrerá por meio de aplicação de adesivo vedante denominado "veda-calha" ou similar, para estancar passagens de água nas emendas e junções das calhas, e aplicação de argamassa para vedar infiltrações nos rufos - materiais a serem fornecidos pela contratada.

Deverão ser empregados na execução dos serviços materiais flexíveis, com ótimo poder de adesão e resistentes às intempéries (sol, chuva, vento, dentre outros)

Reparar os encanamentos de drenagem pluvial, com eliminação de infiltrações no bocal do encanamento vertical da saída de água das calhas utilizando veda calha ou fixando com adesivo vedante funil galvanizado no bocal do encanamento vertical, substituindo peças muito desgastadas (materiais fornecidos pela contratada).

Todo o material a ser empregado nos reparos e/ou substituições deverá ser fornecido pela empresa contratada, bem como todo o aparato de mobilização e desmobilização da obra, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, montagem e desmontagem de andaimes e/ou equipamentos necessários a execução da obra.

## 2. DOS LOTES:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

### 2.1 Do agrupamento de itens e lotes

O processo de compra é composto por lote único porque o objeto da contratação não é divisível e ainda que fosse tal medida não propiciaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de uma compra de valor relativamente baixo e que se dividida, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez nenhum fornecedor.

### 2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

Tem em vista que o valor total estimado da contratação é menor ou igual a R\$80.000,00 e considerando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte aparentemente não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, esta Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1 Justificativa da contratação propriamente dita

A aquisição se faz necessária principalmente para eliminar os vazamentos existentes no telhado do prédio que fazem com que a água infiltre e escorra pelas paredes e luminárias do prédio da AF/DF/SRF-II Varginha.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Inicialmente é importante frisar que o certame em tela está estimado em menos de R\$17,6 mil e, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o objeto do certame em questão (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado. Logo as mercadorias que serão adquiridas se enquadram no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência podem ser adquiridas por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao LICITANTE VENCEDOR apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura;
- b) Certidão atualizada de Regularidade Fiscal e não Impedimento para Contratação pelo Poder Público.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

**7.1** Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

**7.2** A critério da Administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os refs atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

## **8. DA PROVA DE CONCEITO**

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1 - A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem serviço contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.2 - Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço;

### **9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jardim Vale dos Ipês, Varginha/MG**, no horário de **08:00 às 18:00 horas**.

### **9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2 - No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3 - Não haverá recebimento provisório pelos serviços.

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do conclusão definitiva dos serviços contratados, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

## **11. DO CONTRATO**

11.1 - Tendo em vista que trata-se de aquisição relativamente simples e que a prestação de serviços se dará de forma integral, optou-se pela não formalização de contrato.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1** Atendendo às exigências contidas na legislação, ficam designados os seguintes servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos serviços: Cristiano Vilas Boas Morais, masp 669.9897-0 e/ou André Luís Gaspar, masp 752.620-5 e/ou Éder Wilson Ribeiro, masp 356.605-6;

**12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao LICITANTE VENCEDOR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**12.4** A SEF/MG - Administração Fazendária de Varginha reserva-se no direito de

rejeitar, no todo ou em parte, o material empregado caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência;

**12.5** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.129.113.4282.0001.3390.3922, fontes 10.1 e 29.1 consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 23.751 de 30/12/2020.

### **14. DAS GARANTIAS:**

#### **14.1 Garantia de execução:**

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **15. VISTORIA TÉCNICA**

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: A visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (35) 3068-0175 ou pelo email:afvarginhaag@fazenda.mg.gov.br e será realizada em dias de expediente normal e no horário das 08:00 às 18:00h.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Cristiano Vilas Boas Moraes - Masp. 669.987-0 e/ou André Luís Gaspar - Masp. 752.620-5.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitida a subcontratação.

### **17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **17.1. DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## **17.2. DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.1.1.** advertência por escrito;

**18.1.2.** multa de até:

**18.1.2.1.** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**18.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou

defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso à que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**18.1.2.3.** 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**18.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.1.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.2** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens "18.1.1", "18.1.3", "18.1.4" e "18.1.5" desta Cláusula.

**18.3** - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**18.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE VENCEDOR, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

**18.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5.1-** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**18.6-** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do LICITANTE VENCEDOR de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**18.7-** As sanções relacionadas nas alíneas "c", "d" e "e" do item I desta Cláusula. serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**18.8-** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**18.8.1-** Retardarem a execução do objeto;

**18.8.2-** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.8.2.1-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.8.2.2** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.9-** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo.

## **ELABORAÇÃO**

Cristiano Vias Boas Moraes – Masp 669.987-0



## APROVAÇÃO

### Chefia Imediata

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende – Masp 331.969-9



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilas Boas Moraes, Servidor(a) Público (a)**, em 06/10/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende, Chefe de Administração Fazendária**, em 06/10/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35945949** e o código CRC **2779371E**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018712/2021-77

SEI nº 35945949